



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 3.788, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 09/01/2026

(Servidor)

Dispõe sobre a estruturação do Sistema Municipal de Julgamento de Processos Administrativos decorrentes de autuações realizadas pelo Órgão Municipal de Vigilância Sanitária de Liberdade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Art. 4º CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regular processamento, julgamento e duplo grau administrativo nos processos decorrentes de autuações sanitárias;

Art. 5º CONSIDERANDO os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Art. 6º CONSIDERANDO a competência municipal para ações de vigilância sanitária, nos termos da legislação federal e estadual aplicável;

Art. 7º CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Julgamento de Processos Administrativos Sanitários, destinado a processar e julgar, em todas as

LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:0952178
9662

Assinado de forma
digital por LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:09521789662



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

instâncias administrativas, os autos de infração lavrados pelo Órgão Municipal de Vigilância Sanitária de Liberdade.

Art. 2º O Sistema de que trata este Decreto compreende:

I – a instância de julgamento em primeira instância administrativa;

II – a instância recursal;

III – a instância final de julgamento administrativo.

Art. 3º Os processos administrativos sanitários observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II

Da Autuação e da Primeira Instância de Julgamento

Art. 4º Os Autos de Infração serão lavrados pelos fiscais integrantes do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Recebida a defesa do autuado, ou decorrido o prazo sem manifestação, o processo será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 6º A primeira instância administrativa será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a quem compete:

I – analisar a regularidade formal do auto de infração;

II – apreciar a defesa apresentada;

III – decidir pela manutenção, modificação ou cancelamento da penalidade aplicada.

Parágrafo único. A decisão de primeira instância deverá ser fundamentada e formalmente comunicada ao interessado.

LUCAS DE SOUZA Assinado de forma
GARCIA:0952178 digital por LUCAS DE
9662 SOUZA
GARCIA:09521789662



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CAPÍTULO III

Do Recurso Administrativo

Art. 7º Da decisão de primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 8º O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- I – reconsiderar a decisão; ou
- II – encaminhar o processo à autoridade recursal para julgamento.

CAPÍTULO IV

Da Instância Final de Julgamento

Art. 9º Compete ao Prefeito Municipal exercer a última instância administrativa de julgamento dos processos decorrentes de autuações sanitárias.

Art. 10. A decisão do Prefeito Municipal esgota a instância administrativa, não cabendo novo recurso na esfera municipal.

Art. 11. A decisão final deverá ser motivada, formalizada por despacho ou portaria, e comunicada ao interessado.

CAPÍTULO V

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 12. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 13. Na ausência de disposição específica, aplicam-se subsidiariamente as normas gerais do processo administrativo previstas na legislação federal e estadual pertinente.

LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:0952
1789662

Assinado de
forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:09521789
662



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 09 de janeiro de 2026.

LUCAS DE SOUZA Assinado de forma
GARCIA:09521789 digital por LUCAS DE
662 SOUZA
GARCIA:09521789662

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal

